

LEI MUNICIPAL N.º 533 /01 = GAB.PREFEITO = 07 DE DEZEMBRO DE 2001.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MOIPORÁ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado pôr esta Lei o Programa de Apoio Social - PROAS DE município de Moiporá, o qual terá como meta assistenciais ao menor de idade, ao deficiente, ao idoso e ao comprovante carente, visando a sua integração á sua integração á sociedade e a reabilitação pelo trabalho.

1º - O PROAS, criado nesta lei, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e envolverá as demais Secretarias Municipais, as quais deverão alocar condições de aproveitamento dos beneficiários em trabalho que não exijam qualificação técnica.

§ 2º - a participação no PROAS não gerará vínculos empregatício ou de qualquer natureza visto tratar-se de programa social, ensejando tão somente á percepção de bolsa auxílio de valor não superior ao salário mínimo.

§ 3º - a mão de obra referida nesta lei estende – se a oficina-escola e para as hortas comunitárias deste Município, podendo, inclusive, ser usado em programa de habilitação popular.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados pelo PROAS as pessoas que:

- a) ser menor, ser assíduo em suas atividades escolares;*
- b) se deficientes observar as prescrições médicas ás suas deficiências;*

- CONTINUA ÀS FLS 002 -

CERTIDÃO

Publiquei para os devidos fins em uma
via deste no placa
Pref. Mu. Moiporá 07/12/2007

NICOLAU ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de
Administração

Dr. Ricardo Alves Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



CONTINUAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 533/01 DE 07/12/2001.

Parágrafo único – a não observância dos deveres impostos neste artigo importará na imediata exclusão do beneficiário do PROAS.

Art. 3º - somente poderão ser beneficiadas pelo PROAS as pessoas carentes.

Art. 4º - A secretaria Municipal de Promoção social deverá manter controle do pessoal beneficiado, inclusive, com a obtenção e arquivamento dos benefício efetivamente prestados e outras informações.

Parágrafo único – O poder Executivo Municipal poderá realizar despesas com os beneficiários do PROAS para obtenção de documentos pessoais, alimentação, transporte, estadia e uniformes.

Art. 5º - Fica autorizado ao chefe do poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidade assistenciais, objetivando a cooperação mutua na consecução dos objetivos desta lei.

Art. 6º - O executivo municipal é autorizado a abrir, no corrente exercício, se necessário, crédito especial necessário para fazer face as despesas decorrentes desta lei, no montante de R\$.10.000,00 (dez mil reais), na seguinte doação orçamentaria: 15.81.486.2 – 3.1.3.2.

Parágrafo Único – O crédito especial autorizado nesta lei será aberto por ato do chefe do Executivo Municipal onde constará os recursos orçamentários disponíveis à abertura.

Art. 7º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2.001.**

Dr. Ricardo Alves Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Publiquei para os devidos fins em uma
via deste no placa:
Pref Mu Moiporá 07/12/2001

Nicolas Alves Moreira
Secretário Municipal de
Administração